



MAURÍCIO
VEREADOR **GURGEL**

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

CMN - Projeto de Lei
Número: 841/18
Folha: 16

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 0084/18

Assunto: instalação de botão do pânico no âmbito do transporte público de passageiros no Município de Natal/RN

Vereador Autor: Dickson Nasser Júnior

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as empresas de ônibus, concessionárias do transporte público no âmbito do Município de Natal/RN, de implementarem nos veículos da frota o “botão do pânico”, consistente em um dispositivo de emergência, acionado em caso de crimes ocorridos no interior dos ônibus, em especial assaltos, para efeitos de alerta às autoridades públicas competentes.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 02), Certidão de proposições semelhantes (fl. 05) e Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 08), vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.



Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar a inexistência de criação de despesas diretas ao Município de Natal/RN, que por ventura possam obstar a sua implementação ou que demandem maiores discussões acerca do orçamento municipal.

É que, conforme se extrai do artigo 2º do Projeto de Lei, o comando legal no sentido da implementação de “botões do pânico” é voltado às empresas concessionárias do transporte público municipal, sendo de responsabilidade técnica e financeira apenas destas últimas, e não do ente concedente.

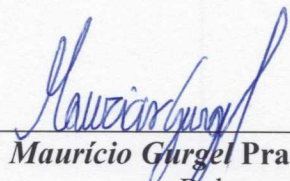
Em face do exposto, portanto, em sendo viável economicamente às empresas privadas, concessionárias do serviço público de transporte urbano de Natal/RN, mediante o recebimento do preço da tarifa cobrado aos administrados pela prestação dos serviços, investir na implementação dos “botões do pânico” em toda frota, bem como por inexistir maiores discussões em relação ao direito orçamentário que envolva o Município de Natal/RN, forçosa se faz a **APROVAÇÃO** da presente lei.

III – DA CONCLUSÃO

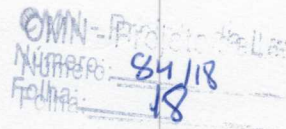
Em face do exposto, portanto, dada a constitucionalidade, legalidade e pertinência do presente Projeto de Lei, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 15/03/2019



Maurício Gurgel Praxedes Filho
Relator



Designo o(a) vereador(a) Marcicó para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 25/02/19.

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção